

LEI Nº 1152/2010

“Altera a redação do Art. 93 da Lei Municipal n.º 1.147/2010 que “Institui o Código de Posturas do Município de Dianópolis e dá outras providências”.

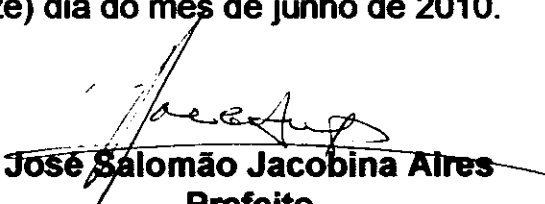
Eu, José Salomão Jacobina Aires, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 93 da Lei nº 1.147/2010 passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 93 – Nos terrenos, edificados ou não, localizados na Zona Urbana, é obrigatória a construção pelos respectivos proprietários, inquilinos ou possuidores, de fechos divisórios e calçadas estabelecida pela Lei de Edificações ”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, ao 11 (onze) dia do mês de junho de 2010.


José Salomão Jacobina Aires
Prefeito